



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

## LEI Nº 535/2016

PROMOVE O REAJUSTE E A RECOMPOSIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste do piso salarial, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), sobre os valores da TABELA DE VENCIMENTOS do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Mauá da Serra, de que trata a Lei Municipal nº 407/2013.

**Parágrafo único.** O percentual do reajuste descrito no *caput* deste artigo compreende a correção do piso nacional e reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 2º** - Fica concedida a recomposição/atualização do piso salarial, no percentual de 0,6% (seis décimos percentuais), sobre os valores da TABELA DE VENCIMENTOS do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Mauá da Serra, de que trata a Lei Municipal nº 407/2013.

**Parágrafo único.** O percentual da recomposição/atualização descrita no *caput* deste artigo compreende a diferença residual referente ao piso salarial de 2015, conforme definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 3º** - Em decorrência dos artigos 1º e 2º desta Lei e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, o percentual global a ser atualizado aos profissionais do magistério do Município de Mauá da Serra é de 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), a contar de 1º de maio de 2.016, de modo a acompanhar a faixa salarial adotada na legislação federal que estabelece o piso nacional dos professores.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265**  
**E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de março de 2016.**

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
*Prefeito Municipal de Mauá da Serra*